Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/09/2017
Protocolo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 08, DE 2017.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129, DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no anexo III da Lei Municipal nº 6.445 de 29/12/2014 – Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Munícipio de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Paulo Porto Borges

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

A presente proposição legislativa – PLO nº 129 altera o anexo III – Tabela salarial – grupo ocupacional magistério C e G da Lei Municipal do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública – Professor e Professor de educação infantil. Trata-se de aumento de 1% para adequação dos vencimentos dos cargos ao piso nacional do magistério, ficando ainda necessários mais acordos nos próximos anos a fim de pagar o piso de forma integral a todas as faixas salariais.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, analisar as proposições que versem diretamente sobre matérias correspondentes á educação no âmbito municipal.

O pagamento do Piso Nacional do Magistério é um direito de todos os professores da Rede Municipal, e deve ser cumprido para todas as faixas salariais no plano de cargos, instrumento de valorização da profissão docente. O presente projeto de lei faz parte de um acordo entre os professores por meio do Sindicato que os representa SIPROVEL, e o Executivo Municipal, na busca por gradativamente repassar de forma integral o valor do piso aos profissionais de Cascavel. Salientamos que ainda há muito que se fazer para valorização da profissão porém reconhecemos os acordos realizados neste ano e aguardamos que nos próximos exercícios financeiros o quanto antes o piso seja repassado integralmente a todos os professores da Rede.

Diante disso dispomos parecer favorável ao projeto em questão.

Paulo Porto
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 129, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de setembro de 2017.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB/Presidente

Olavo Santos
Vereador/PHS/Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC/Membro